



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 025 - ERMANO ANTÔNIO
SILVA (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: ERMANO ANTÔNIO SILVA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor ERMANO ANTÔNIO SILVA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 5 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que, através de seu Requerimento de Recurso vem entregar a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI).

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor ERMANO ANTÔNIO SILVA foi recebida, no dia 25 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor ERMANO ANTÔNIO SILVA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, a Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), cujo código 19739084HG4K33 é inválido.

6) Como a Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), cujo código 19739084HG4K33 é inválido, o Senhor ERMANO ANTÔNIO SILVA acabou estando em desacordo, conforme prevê os itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original e cópia da documentação adiante indicada (os requerentes deverão estar munidos dos documentos originais):”, “5.1.1. Pessoa física:” e “5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;”**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 6 de novembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma outra Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI), cujo código 191106RD9MJU34. Ao ser verificado a autenticidade da referida declaração, junto ao site do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, a segunda Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI), cujo código 191106RD9MJU34 é autêntica.

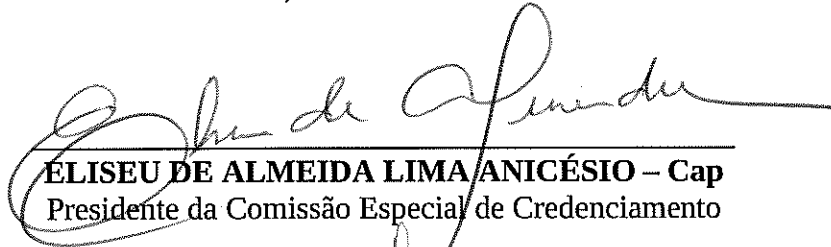
8) Entretanto, cabe ressaltar que o Senhor ERMANO ANTÔNIO SILVA apresentou no período previsto para entrega de Requerimento para Credenciamento e documentos anexos, a Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), cujo código 19739084HG4K33 é inválido, e esta Comissão Especial de Credenciamento não pode considerar a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI), cujo código 191106RD9MJU34 que é autêntica, porque o prazo para entrega expirou em dia 25 de outubro de 2019.

9) Assim sendo, pelo fato do Senhor ERMANO ANTÔNIO SILVA, ter apresentado a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual de código 19739084HG4K33 inválido durante o período previsto e, de ter entregue outra declaração, que mesmo sendo válida, esta última está fora do período previsto para recebimento de documentações. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica seu parecer de inabilitado ao credenciamento do 1º ciclo de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor **ERMANO ANTÔNIO SILVA** para concorrer ao Município de Tauá/CE, e mantém **a situação de inabilitado ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base nos itens 1.4 e 5.1.1.2 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.



ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento